



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Lei nº 331/08

DE: 23 Janeiro de 2008.



Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, o Sr. Genebaldo Jose Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º. Fica criado Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art.3º. O FHIS e constituído por:

I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;

III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho – Gestor do FHIS

Art. 4º . O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º. O conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Representantes do poder legislativo municipal designado pelo presidente do legislativo;
- b) Um representante do Ministério público do estado;
- c) Os titulares dos órgãos do executivo municipal;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Igrejas, Pastoral da criança, sindicatos dos trabalhadores rurais e pessoas comprometidas com a questão social;

§ 1º . A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

§ 2º. O presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º. Competirá a Secretaria Municipal de assistência social proporcionar ao Conselho Gestor meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, pra fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS.

III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. Delibera sobre as contas do FHIS;

V. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua importância;

VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput. Deste artigo deverão observar as normas emanada do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de Julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promovera ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O conselho Gestor do FHIS promovera audiências públicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existente, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Art. 8º. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habilitação e com o Sistema Nacional de Habilitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas disposições em contrario.



GENERALDO JOSE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRE – SE

PUBLICADO NO PLACAR 01
PREFEITURA MUNICIPAL EM
23 / 03 / 08
Dayane